



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 96/2017

PROJETO DE LEI Nº 97/2017.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal 2.828, de 1º de julho de 2016, a qual autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

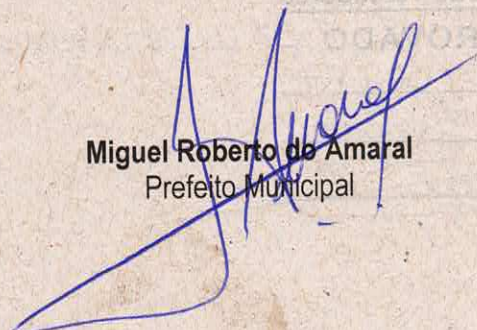
O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal 2.828, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º As despesas decorrentes da escritura pública de posse e doação correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR. ”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (7/7/2017).


Miguel Roberto de Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 96/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 97/2017, o qual altera a redação do art. 3º da Lei Municipal 2.828, de 1º de julho de 2016, a qual autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

Primeiramente informamos aos Nobres Edis, que o procedimento de imissão de posse mencionado na Lei 2.828 se findou, desta forma, o Município procedeu ao desmembramento da área junto aos órgãos competentes, abrindo-se assim, a matrícula 45.306, a qual corresponde a metragem de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), onde brevemente será instalado o CENSE.

No intuito de agilizar o processo de escrituração para doação da área ao **ESTADO DO PARANÁ**, esta municipalidade propõe a alteração de redação de referido artigo, ficando responsável em custear as despesas decorrentes da escrituração, uma vez que, se o **ESTADO DO PARANÁ** for o pagador de tais despesas, o processo de escrituração será retardado em no mínimo 120 (cento e vinte dias), por conta da parte burocrática a percorrer junto aos Setores competentes, o que poderá prejudicar o início das obras.

Expostas as razões determinantes, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, haja vista que Vossas Excelências são sabedoras da importância da instalação do **CENSE** em Ivaiporã/PR.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

45.306

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

03/Julho/2017

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-1 (trinta e dois, trinta e dois-be-um, trinta e dois-ce, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-ce e trinta e quatro-de)-(um)-(um), com a área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Seção "C", 2ª parte, no perímetro urbano do Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29º20'SE, medindo 100,64 metros, confronta com o lote nº 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 195,33 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM; **A SUDOESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 92,00 metros, confronta com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-REM; **A NOROESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 239,45 metros, confronta com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-2.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.860, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 07 JUL. 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 5015 de 21/12/73, alterada p/ 5212 de 30/08/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula nº [] e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

07 JUL. 2017

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIALMarco Antônio Pedrazzi Valentini
Oficial do Registro de Imóveis
Ivaiporã - Pr

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

4rf4K.WI3pV.94qQ5

Controle:

v8p6G.bFAdX

consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

BEL. MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI

OFICIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI 2.828, DE 1º DE JULHO DE 2016.

PLE 104/2016

Em, 02/07/2016

Autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao
ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

N.º 1619 Pág. 018

____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, a posse da área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) da fração ideal de 131.618,59m² (cento e trinta e um mil, seiscentos e dezoito metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) do imóvel caracterizado, como Lote de terras sob nº 32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D, situado na Gleba Pindaúva, Seção "C" 2ª parte; neste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Por uma linha medindo 223,24 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-466; **LADO DIREITO:** Por uma linha medindo 100,00 metros, confronta com o lote nº 08; **FUNDO:** Por uma linha medindo 176,78 metros; **LADO ESQUERDO:** Por uma linha medindo 109,39 metros, conforme consta na matrícula 29.317 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

§ 1º A posse se converterá em doação, após o trânsito em julgado da Ação de Desapropriação autos nº 0005324-96.2013.8.16.0097, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã.

§ 2º Oportunamente, O Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o desmembramento da área descrita no "caput" deste artigo.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a informar ao Juízo da desapropriação, a alteração de destinação da área descrita no caput, e efetuar a retificação de nova destinação ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

§ 2º O imóvel descrito no caput destinar-se-á, única e exclusivamente, à **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIOEDUCACIONAL – CENSE IVAIPORÃ**, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2016

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário/donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de reversão da posse e do respectivo imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de posse e doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 4º As condições estabelecidas no § 1º do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública a ser outorgado ao cessionário/donatário.

Art. 5º Após o trânsito em julgado da ação de desapropriação, e ingresso definitivo do bem ao domínio público, o Poder Executivo Municipal mediante Decreto desafetará o imóvel do patrimônio municipal, ante a transmissão efetiva da propriedade ao estado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (1º/7/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 3/2017-PG

Requerente: Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei nº 97/2017 – “*Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal 2828, de 1º de julho de 2016, a qual autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências*”.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Petardo N.º 14069

Ivaiporã, 10 de Julho de 2017

[Assinatura]

Horas: 16:55

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente do Poder Legislativo do Município, acerca da redação do Projeto de Lei nº 97/2017 que “*Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal 2828, de 1º de julho de 2016, a qual autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências*”.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**

Sob análise o Projeto de Lei nº 97/2017, de iniciativa do Prefeito, recebido neste Legislativo, protocolizado sob nº 14.062, em 7 de julho de 2017, possui a Mensagem de Justificativa (s/nº) que versa sobre a alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2828/2016, a qual disciplina que as despesas decorrentes da escritura pública de posse e doação correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR, para a instalação do CENSE.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Importante salientar que o Projeto de Lei nº 104/2016, que autorização de cessão de posse e posterior doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências, já foi objeto de análise por esta Casa, por meio da Consulta nº 44/2016-PJ.

Tendo em vista a ausência de norma legislativa sobre a matéria em pauta, acreditamos por bem acompanhar o que disciplina o Código Civil, em seu artigo 490, que prevê no caso de contrato de compra e venda que as despesas de escritura e registro correrão por conta do comprador. Enquanto que no caso de doação, o artigo 541 do mesmo Código afirma que a “doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular”.

Por fim, realizadas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que não há óbice legal que inviabilize a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis, tendo em vista que juridicamente é possível a alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal 2828/2016.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 2 (duas) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 10 de julho de 2017.


Bruna Leonela da Silva Caetano
Procuradora-Geral
OAB/PR 61.472



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 97/2017

Súmula: Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.828, de 1º de julho de 2016, a qual autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

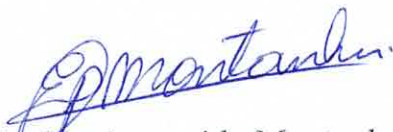
I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 97/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

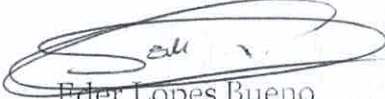
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 97/2017

Súmula: Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.828, de 1º de julho de 2016, a qual autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

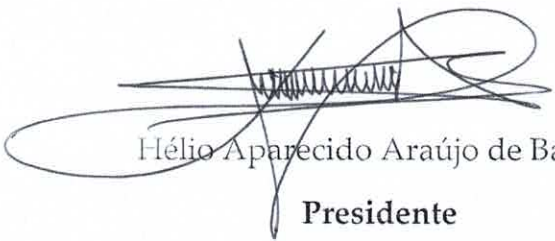
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 97/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

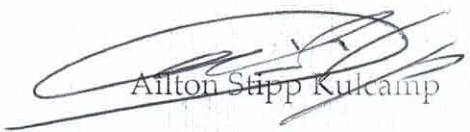
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente


Ailton Stipp Kulkamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 97/2017

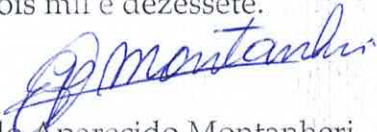
Súmula: Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.828, de 1º de julho de 2016, a qual autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 97/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente


Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 97/2017

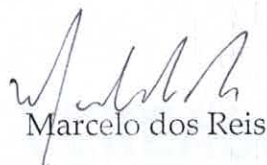
Súmula: Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.828, de 1º de julho de 2016, a qual autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 97/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

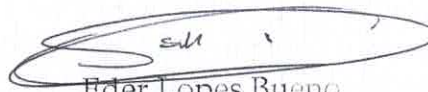
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.


Marcelo dos Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro